

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

REGIMENTO INTERNO

2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
Regimento Interno

ESTRUTURA:

TÍTULO I
DO REGIMENTO

TÍTULO II
DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Conselho de Centro

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Diretoria

Seção II
Das Assessorias

Seção III
Da Secretaria Geral do Centro

CAPÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Da Estrutura e Organização

Seção II
Do Plenário

Seção III
Da Chefia

Seção IV
Da Seção de Expediente

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Sub-Seção I
Do Colegiado do Curso de Graduação

Seção II
Dos Cursos e Programas de Graduação

Sub-Seção I
Do Colegiado de Programa de Pós-Graduação

Seção III
Dos Cursos de Extensão

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

**TÍTULO I
DO REGIMENTO**

Art. 1º - O Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas e da Terra é o conjunto de normas que rege as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Centro de Ciências Exatas e da Terra, nos planos administrativo, didático-científico e disciplinar, tendo como objetivo complementar e operacionalizar o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Os órgãos deliberativos e executivos da administração do CCET e os serviços a eles vinculados podem ter regimentos internos próprios, que disciplinem aspectos estritamente específicos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, bem como deste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 2º - O Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma unidade de ensino, pesquisa e extensão, definida nos termos do Art. 7º e 8º do Estatuto e do Art. 43 do Regimento Geral da UFRN, implementadora da formação profissional, congregando cursos e programas de graduação, pós-graduação e seqüenciais em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único - O Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET abrange as seguintes áreas específicas de conhecimento:

- I - Estatística;
- II - Física;
- III - Geologia;
- IV - Informática;
- V - Matemática;
- VI - Química.

Art. 3º - São os seguintes os principais objetivos do CCET:

I - desenvolver os programas e os cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais nas suas áreas específicas;

II – promover a investigação científica, a aplicação, a transferência, a difusão e a construção do conhecimento através de programas de pesquisas;

III – desenvolver a extensão universitária com a aplicação, a transferência e a difusão do conhecimento;

IV - incentivar a capacitação docente e a formação de seus quadros técnicos e administrativos;

V - promover a capacitação de docentes do ensino fundamental, médio e superior, através de programas nessas áreas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET está estruturado da seguinte forma:

- I - Conselho de Centro - CONSEC;
- II - Diretoria do Centro;
- III – Departamentos;
- IV – Cursos de Graduação;
- V – Programas de Pós-graduação;
- VI – Secretaria Geral.

§ 1º - Poderão integrar a estrutura do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET as Unidades Suplementares que vierem a ser criadas nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

§ 2º - A Diretoria poderá ser integrada por assessorias nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, cujas atribuições constam deste Regimento.

Art. 5º - Os Departamentos que compõem o Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET são os seguintes:

- I - Departamento de Estatística - DEST
- II - Departamento de Física Teórica e Experimental – DFTE
- III – Departamento de Geologia - DG
- IV – Departamento de Informática e Matemática Aplicada – DIMAP
- V - Departamento de Matemática - DM
- VI – Departamento Química – DQ

Parágrafo único – Esta composição pode ser modificada nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Seção I Do Conselho de Centro

Art. 6º. O Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CONSEC-CCET), tem a seguinte constituição:

- I - O Diretor do CCET, seu Presidente;
- II - O Vice-Diretor do CCET, seu Vice-Presidente;
- III - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao CCET;
- IV - Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* vinculados ao CCET;
- V - Os Chefes dos Departamentos integrantes do CCET;
- VI - O representante docente do Centro de Ciências Exatas e da Terra junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- VII - Um representante dos docentes de cada Departamento Acadêmico integrante do CCET;
- VIII - Um representante do Corpo Docente cadastrado nos Cursos de Graduação vinculados ao CCET;
- IX – Um representante do Corpo Docente cadastrado nos Programas de Pós-Graduação vinculados ao CCET;
- X – Dois representantes do Corpo Técnico-administrativo, lotados no CCET.

§ 1º - A representação referida no inciso VII deste artigo se constituirá de um titular e um suplente, com mandato de dois anos, eleitos dentre os seus pares, integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício de suas atividades, sendo lotados no respectivo Departamento.

§ 2º - Cada representação referida no inciso VIII e IX deste Artigo se constituirá por um titular e um suplente, com mandato de um ano, eleitos dentre os alunos regulares

matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, respectivamente, vinculados ao Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET.

§ 3º - A representação referida no inciso X deste Artigo se constituirá de dois titulares e dois suplentes respectivos, com mandato de dois anos, eleitos dentre os seus pares.

§ 4º - A Diretoria do Centro promoverá as eleições para as representações do Corpo Técnico-Administrativo e Discente referidas nos incisos VIII, IX e X ou delegará a tarefa às entidades representativas das respectivas categorias, vinculadas ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET.

§ 5º - Sendo o representante docente do CCET junto ao CONSEPE ocupante de cargo com função que o torne membro nato do CONSEC, terá direito a apenas um voto nas deliberações deste Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Centro:

I - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos, Programas, Cursos, Núcleos e demais órgãos, setores ou serviços integrantes do Centro, bem como de qualquer organização ou associação no âmbito do CCET;

II – desenvolver todo o procedimento, segundo a legislação vigente, para escolha e nomeação do Diretor e Vice-Diretor do Centro;

III – escolher, por eleição direta e em escrutínio secreto, três representantes do Centro e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, componentes do CONSEC, nos termos do Estatuto da UFRN;

IV – escolher, por eleição direta e em escrutínio secreto, um representante e seu respectivo suplente, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, dentre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, nos termos do Estatuto da UFRN;

V – escolher por eleição direta e em escrutínio secreto, um representante e seu respectivo suplente, junto ao Conselho de Administração – CONSAD, dentre os chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, nos termos do Estatuto da UFRN;

VI – aprovar os nomes dos componentes de Comissão Examinadora de concurso para as categorias docentes, indicados pelo Departamento interessado;

VII - apreciar e aprovar anualmente o plano de trabalho dos Departamentos, das Coordenações de Curso, das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e dos outros setores ou órgão vinculados ao Centro de Ciências Exatas e da Terra;

VIII – pronunciar-se sobre consultas e representações que tratem de matérias de natureza acadêmico-didática, administrativa, econômico-financeira ou orçamentária, especialmente relativas a:

a) estruturação e organização dos Cursos e Programas e de suas propostas curriculares, com vistas a seu encaminhamento ao CONSEPE;

b) programação ou projetos das atividades de extensão universitária, através da transferência de tecnologias, bem como da aplicação do conhecimento produzido;

c) programação ou projetos das atividades de pesquisa e investigação filosófica, científica, cultural e artística, com vistas a seu devido encaminhamento;

d) atualização das diretrizes que abrangem o ensino, a pesquisa ou a extensão;

e) orçamento-programa anual do Centro;

f) solicitação de recursos financeiros adicionais, imprescindíveis à execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão;

g) prestação de contas da execução orçamentária e financeira anual da Diretoria do CCET;

- h) plano de distribuição com as unidades administrativas integrantes do CCET do espaço físico sob a gerência do CCET;
- i) plano de construção, reforma, ampliação das instalações prediais sob gerência do CCET;
- j) plano de distribuição e de manutenção de instalações e de equipamentos pelas unidades integrantes do CCET;
- k) admissão, remoção ou redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo lotado nos órgãos integrantes do CCET;
- l) intercâmbio nacional ou internacional de professores ou servidores técnico-administrativos;
- m) concessão de bolsas de estudos para docentes;
- n) convênios e serviços a serem prestados, de forma permanente ou temporária, às entidades públicas ou privadas;
- o) avaliação do desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo.

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões do Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET;

X - propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa, de Doutor Honoris Causa e outras dignidades universitárias;

XI - deliberar sobre a transferência de ocupante de cargo de magistério superior ou técnico-administrativo, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

XII – pronunciar-se sobre o relatório anual da Direção, dos Departamentos, Coordenações e demais órgãos vinculados ao CCET;

XIII - apreciar recursos de decisões dos Colegiados de Cursos ou Programas, de Plenárias dos Departamentos e órgãos ou comissões vinculados ao CCET, deliberando sobre os mesmos.

XIV - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor ou Vice-Diretor do Centro;

XV – apreciar e, quando for o caso, encaminhar ao Reitor, as decisões plenárias dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos, relativas ao afastamento ou à destituição dos respectivos Chefes, Vice-Chefes, Coordenadores e Vice-Coordenadores;

XVI - pronunciar-se sobre os atos do Diretor do Centro, quando da designação de um representante do corpo docente, dentre os professores dos Departamentos integrantes do CCET, para acompanhar as eleições do Diretório Acadêmico vinculado ao CCET, na forma da legislação em vigor;

XVII - deliberar sobre as normas regulamentares de consulta à comunidade integrante do Centro (docentes, técnico-administrativos, e discentes), com vista à elaboração de listas para votação pelo Conselho de Centro – CONSEC e seu encaminhamento para posterior nomeação do Diretor e/ou Vice-Diretor;

XVIII - deliberar sobre as normas regulamentares de consulta à comunidade integrante do Centro (docentes, técnico-administrativos e discentes) com vista à escolha de representante junto aos órgãos colegiados superiores da Universidade;

XIX - constituir câmaras, comissões especiais e grupos de trabalho para cumprimento pleno das atribuições e tarefas que couberem ao CONSEC, pelas normas e toda legislação vigente;

XX – pronunciar-se sobre os nomes indicados pelo Diretor para exercer o cargo de Assessor do Diretor do CCET;

XXI - pronunciar-se sobre a delegação de competência expressa do Diretor para o Vice-Diretor do CCET e do Diretor para qualquer Assessoria;

XXII - exercer outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor;

§ 1º - As Câmaras previstas no inciso XX serão formadas por conselheiros que poderão deliberar preliminarmente sobre assuntos para os quais tenham recebido delegação do CONSEC.

§ 2º - As Câmaras são formadas por conselheiros que queiram delas participar, homologados pelo plenário do CONSEC, e deliberam sobre assuntos para os quais tenham delegação.

Art. 8º - O Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e da Terra, como órgão consultivo e deliberativo da Administração Acadêmica, constituído na forma estabelecida pelo Art. 31 do ESTATUTO da UFRN, tem seu funcionamento regulamentado através do Capítulo III, Art. 12 a 34 do Regimento Geral da UFRN, no que lhe couber, e segundo as disposições específicas de Resoluções próprias.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro contará com o apoio da Secretaria Geral do CCET, inclusive secretariando as suas reuniões plenárias.

Art. 9º - As decisões especiais do CONSEC têm forma de resolução e são baixadas pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra no que lhe couber.

§ 1º - São consideradas decisões especiais:

- a) aquelas que produzam alterações das normas regimentais aqui estabelecidas;
- b) aquelas que produzam uma diretriz geral para vida acadêmica ou administrativa do CCET;
- c) aquelas que produzam efeito coletivo sobre a comunidade do CCET ou segmento dessa comunidade.

§ 2º - Nos casos justificados pela urgência, o Diretor poderá editar atos sob forma de provimentos, em matéria de competência do CONSEC, obrigando-se a submetê-los na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e respectivas homologações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria do CCET é o órgão executivo com funções acadêmicas e administrativas, encarregado de planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades desta unidade.

Art. 11 - A Diretoria é exercida por um Diretor e pelo Vice-Diretor, conforme estabelece o Estatuto da UFRN, além do disposto no parágrafo segundo do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Diretoria é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O Vice-Diretor acompanha, assiste e assessora o Diretor em todas as fases do exercício do cargo, podendo exercer outras funções conferidas por delegação do Diretor.

§ 4º - O cargo de Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 5º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor do CCET, a Diretoria é exercida pelo Chefe do Departamento Acadêmico mais antigo no magistério superior da Universidade e integrante do Centro de Ciências Exatas e da Terra.

Art. 12 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados na forma da lei vigente, após consulta a comunidade integrante do CCET.

Parágrafo único - A consulta prevista neste Artigo deverá ser regulamentada e homologada pelo CONSEC de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13 - O Diretor ou Vice-Diretor será afastado de suas funções nos seguintes casos:

I - por intervenção do Conselho Universitário – CONSUNI, após processo administrativo;

II - por decisão do Conselho Universitário - CONSUNI, mediante proposta subscrita e aprovada por um mínimo de dois terços dos membros do CONSEC;

Parágrafo único - O Diretor ou o Vice-Diretor “*pro tempore*”, que venha a ser nomeado na forma deste artigo permanecerá no exercício do cargo até a investidura do dirigente eleito e nomeado.

Art. 14 - Ao Diretor do CCET compete, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN:

I - Planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades administrativas e acadêmicas do CCET;

II - Representar oficialmente o CCET, junto aos órgãos da Administração Superior da UFRN, órgãos privados e públicos em qualquer nível;

III - Convocar e presidir as reuniões do CONSEC do CCET, na qualidade de seu Presidente;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no âmbito de sua competência;

V - Constituir equipes de trabalho, grupos de tarefa, comitês e comissões para estudos de temas e providências executivas em relação aos problemas especiais ou à execução de projetos específicos;

VI - Estimular a participação do CCET em reuniões científicas e culturais no país ou no estrangeiro;

VII - Submeter ao Conselho de Centro do CCET, em tempo hábil, o Plano Anual de Ação, acompanhado de previsão orçamentária, bem como o Plano de Gestão Quadrienal do CCET;

VIII - Estimular a integração do CCET com os demais órgãos da Universidade;

IX - Propor aos órgãos competentes, observada a legislação vigente, a aquisição de bens, contratos e/ou convênios de serviços, em função das necessidades do CCET;

X - Subsidiar a Administração Superior na elaboração do orçamento anual da UFRN, fornecendo todas as informações financeiras e contábeis relativas ao CCET;

XI - Encaminhar ao Conselho de Centro as propostas relativas à admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como assuntos relacionados com dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal;

XII - Propiciar, prioritariamente, os meios necessários à execução do regime didático-científico, no que diz respeito às instalações e equipamentos para o desenvolvimento de programas e projetos;

XIII - Promover o controle burocrático das rotinas administrativas do CCET, mantendo o registro das estatísticas pertinentes;

XIV - Manter a disciplina e a ordem no espaço físico sob a responsabilidade do CCET;

XV - Apresentar ao Reitor até 30 (trinta) de janeiro, após submeter à aprovação do Conselho de Centro, relatório circunstanciado da administração relativo ao ano anterior, propondo as providências necessárias para uma maior eficiência das atividades acadêmicas;

XVI - Apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Plano de Gestão Quadrienal do CCET, bem como o Plano Anual de Ação acompanhado da previsão orçamentária respectiva;

XVII - Decidir “*ad referendum*” do Conselho de Centro casos omissos neste Regimento Interno e nas regulamentações do CONSEC, submetendo sua decisão à homologação por este Colegiado;

XVIII - Indicar nomes, dentre os servidores do Centro, para preenchimento dos cargos de Assessores, submetendo-os a aprovação do CONSEC;

XIX - Delegar atribuições ao Vice-Diretor e Assessores, após aprovação pelo Conselho de Centro;

XX - Criar mecanismos de divulgação, junto ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, sobre os seus respectivos direitos e deveres.

XXI - Praticar os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Seção II Das Assessorias

Art. 15 - As Assessorias são órgãos da Diretoria para fins de supervisão e coordenação nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 16 - As Assessorias referidas no Artigo anterior são as seguintes:

I - Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Assessoria de Administração;

III - Assessoria de Comunicação.

§ 1º - A Assessoria referida no inciso I deste artigo é o órgão de articulação, integração e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo exercida, exclusivamente, por um docente lotado no CCET.

§ 2º - A Assessoria referida no inciso II deste artigo é o órgão de assessoramento nas áreas de planejamento e administração geral.

§ 3º - A Assessoria referida no inciso III deste artigo é o órgão responsável pela execução da política de documentação e divulgação.

Art. 17 - Uma vez designados os Assessores, estes deverão apresentar ao Conselho de Centro, no prazo máximo de 60 dias, os respectivos Planos de Ação, respeitado o disposto no Art. 16 deste Regimento.

Seção III Da Secretaria Geral do Centro

Art. 18 - A Secretaria Geral do CCET é o órgão de apoio à Diretoria do Centro, responsabilizando-se pelos serviços de recepção, documentação e arquivo, controle e execução burocrática das funções administrativas da unidade.

Art. 19 - A Secretaria Geral será chefiada por um Secretário designado pelo Reitor e terá estrutura de pessoal técnico-administrativo necessária ao cumprimento de suas funções.

Art. 20 - À Secretaria Geral do CCET compete:

I - Superintender os serviços referentes às atividades administrativas do CCET.

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Centro do CCET.

III - Organizar, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral do Centro, inclusive a frequência do pessoal técnico-administrativo.

IV - Abrir e encaminhar a correspondência oficial, ressalvada a de caráter sigiloso.

V - Transmitir instruções e solicitar informações às secretarias dos Departamentos do CCET.

VI - Apoiar as Assessorias na execução e acompanhamento dos serviços de suas atividades mediante a elaboração de mapas, levantamentos estatísticos e outros subsídios de documentação e registro das atividades desenvolvidas pelo CCET.

VII - Cuidar dos serviços da Secretaria Geral necessários às atividades desenvolvidas pelas Assessorias.

VIII - Fazer funcionar os serviços gerais, tais como portaria, manutenção de equipamentos e dependências do CCET, inclusive os serviços de copa, vigilância, segurança e transportes na área de sua responsabilidade.

IX - Praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste Artigo.

Art. 21 - A Secretaria Geral do CCET compreende:

I - Setor de Expediente.

II - Setor de Execução Orçamentária.

III - Setor de Pessoal.

IV - Setor de Material e Patrimônio.

V - Setor de Reprografia e Apoio Didático.

VI - Setor de Comunicação.

VII - Setor de Serviços Gerais.

Art. 22 - Ao Setor de Expediente compete:

I - Receber, registrar e distribuir a correspondência.

II - Promover a expedição da correspondência oficial e/ou sigilosa.

III - Manter listagens dos principais órgãos e autoridades da administração pública, com os respectivos endereços.

IV - Atender ao público e aos órgãos da Universidade quanto a pedidos de informação sobre documentos e processos que tramitem pelo CCET.

V - Manter cadastro de pessoal (docente e técnico-administrativo) atualizado, bem como os arquivos com dados e informações de interesse do CCET.

VI - Manter sob sua guarda processos, livros, impressos e demais documentos de utilização pela Diretoria do CCET e das Assessorias.

VII - Atender às requisições oficiais que lhe forem dirigidas.

VIII - Manter atualizados os arquivos e documentação necessários à execução de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão do CCET.

Art. 23 - Ao Setor de Execução Orçamentária compete:

I - Apresentar à Diretoria do CCET, periodicamente, as informações sobre assuntos de interesse do Centro e dos Departamentos sobre o orçamento e sua execução, de acordo com Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

II - Emitir parecer sobre assuntos de interesse para aquisição e/ou processos de licitações que dizem respeito ao CCET.

III - Preparar balanços, balancetes, tomadas de contas e outros registros contábeis de interesse do CCET.

IV - Manter atualizados os registros de receitas e despesas dos recursos orçamentários e financeiros do CCET.

V - Registrar as contas de fornecimento de material e serviços para os Departamentos, com vistas ao acompanhamento do orçamento do CCET.

VI - Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias dos Departamentos, contabilizando as dotações orçamentárias respectivas com o programa e a competência do CCET.

VII - Orientar os Departamentos do CCET na preparação das propostas orçamentárias.

VIII - Organizar e preparar, com as respectivas justificativas, a proposta orçamentária do CCET, observados os esquemas de trabalho elaborados pelo Conselho de Centro e as instruções emanadas da Administração Superior da UFRN.

IX - Executar outras atividades inerentes ao setor, ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 24 - Ao Setor de Pessoal compete:

I - Executar as medidas de caráter administrativo emanadas da Diretoria do CCET e da Administração Superior da UFRN.

II - Organizar e estimular o aperfeiçoamento funcional dos servidores do CCET, compatibilizando as necessidades com os programas de capacitação dos recursos humanos da UFRN.

III - Promover medidas que visem a melhoria do ambiente de trabalho, conforto e bem estar do pessoal do CCET.

IV - Manter atualizados, através de formulários e modelos próprios, os dados cadastrais dos servidores do CCET.

V - Sugerir à Secretaria Geral do CCET medidas para o aperfeiçoamento de métodos e normas de trabalho.

VI - Organizar e encaminhar os pedidos de concessão de diárias, afastamentos, licenças, salário-família e demais direitos dos servidores do CCET, encaminhando-os ao Diretor do CCET.

VII - Propor ao Diretor do CCET a realização de cursos, seminários ou outros eventos para aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo do CCET.

VIII - Cumprir outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor do CCET, inerentes ao Setor, ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 25 - Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I – Encaminhar as requisições de material e controlar o almoxarifado do Centro de Ciências Exatas e da Terra.

II - Registrar e emitir relatórios sobre o material distribuído aos Departamentos e Setores do CCET.

III - Organizar e manter atualizado o mapa de movimento mensal com as indicações de custo, procedência, destino, responsável e saldo existente.

IV - Examinar as requisições encaminhadas pelos Departamentos e Programas de Pós-Graduação e Setores do CCET , zelando por medidas acautelatórias do interesse patrimonial sob custódia do Centro.

V - Apresentar, nas épocas determinadas pelo Diretor, a estimativa do material a ser adquirido pelos Departamentos, no primeiro e segundo semestre de cada ano.

VI - Manter controle do estoque de material de uso freqüente, dentro das disponibilidades orçamentárias e das instalações físicas.

VII - Orientar os Departamentos no uso dos instrumentos e procedimentos para requisição de material, bem como sua utilização compatível com as necessidades dos mesmos.

VIII - Apoiar as Assessorias nos serviços inerentes ao Setor e cumprir outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor do CCET.

Art. 26 - Ao Setor de Reprografia e Apoio Didático compete:

I - Organizar e providenciar os serviços de digitação, reprografia e encadernação de documentos e de todos os processos de interesse do CCET.

II - Manter e controlar os recursos audiovisuais e toda a aparelhagem de recurso didático de uso e de responsabilidade do CCET.

III - Sugerir ao Diretor do CCET os serviços e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Centro.

IV - Orientar e apoiar a Diretoria, as Assessorias e os Departamentos no que diz respeito aos serviços de editoração e reprodução de documentos e textos de interesse do CCET.

V - Executar outras tarefas inerentes ao Setor ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 27 - Ao Setor de Comunicação compete:

I - Manter atualizados os registros de dados gerais e estatísticos para efeito de comunicação junto à mídia.

II - Elaborar e disponibilizar os veículos de divulgação das atividades desenvolvidas pela Comunidade Acadêmica do CCET.

III – Articular-se com a AGECOM nas atividades de divulgação e organização dos veículos de comunicação do CCET.

IV - Divulgar, através dos veículos disponíveis, o Plano Anual de Ação dos Departamentos e do CCET, assim como os relatórios anuais dos Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Graduação e demais Setores do CCET.

V - Executar outras tarefas inerentes ao Setor ainda que não especificadas neste artigo.

Art. 28 - Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - Zelar e atestar pela execução dos serviços prestados, no âmbito do CCET, por empresas fornecedoras e autorizadas.

II - Fiscalizar e controlar os serviços de portaria, transportes, copa e vigilância do CCET.

III - Sugerir à Diretoria do CCET a satisfação de exigências para terceirização de serviços relativos ao asseio, conservação e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Estrutura e Organização

Art. 29 - Os Departamentos Acadêmicos do Centro de Ciências Exatas e da Terra estão estruturados de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN.

Art. 30 - O Departamento Acadêmico do CCET, além do seu Plenário como primeira instância deliberativa, tem, na sua estrutura básica, uma Chefia, uma vice-Chefia e uma Seção de Expediente.

Art. 31 - O Departamento Acadêmico reúne os recursos materiais, pessoal técnico-administrativo e pessoal docente necessários ao exercício de suas atividades com vistas a alcançar os objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão na área de conhecimento que lhe confere a denominação.

§ 1º - A organização e distribuição dos encargos com o pessoal lotado no Departamento são feitas pelos critérios de conveniência ou de habilitação específica, sem implicar a vinculação a qualquer disciplina ou matéria.

§ 2º - Além do que preconiza o Regimento Geral da UFRN, o Departamento Acadêmico poderá constituir Comissões e Comitês.

Seção II Do Plenário

Art. 32 - O Departamento Acadêmico do CCET tem seu Plenário assim constituído:

I - Pelos docentes em efetivo exercício nos termos do Parágrafo único do Art. 6º do Regimento Geral da UFRN;

II - Por uma representação do corpo técnico-administrativo do Departamento, cujo número não ultrapasse quinze por cento do total de membros do Plenário;

III - Por um representante discente dentre os cadastrados nos cursos de graduação cujas disciplinas, em sua maioria, pertençam ao Departamento;

§ 1º - As representações previstas nos incisos II e III deste artigo se constituirão por titulares e suplentes, com mandato de um ano, escolhidos por eleição no universo de seus respectivos pares.

§ 2º - Cabe ao Departamento dar conhecimento às categorias referidas nos incisos II e III deste artigo, sobre o edital das eleições de suas respectivas representações.

§ 3º - Poderão ser constituídas Câmaras, Comissões Especiais, Comitês, Grupos de Trabalho ou Grupos de Tarefa, para estudos de assuntos da Competência do

Departamento, facilitando as decisões do Plenário, assim como para o encaminhamento e/ou operacionalização de ações de responsabilidade do Departamento.

Art. 33 - O Plenário do Departamento Acadêmico funciona de acordo com as normas aplicadas aos Órgãos Colegiados, constantes do Regimento Geral da UFRN, no que lhe couber, e de acordo com as disposições deste Regimento Interno e de Resoluções emanadas dos Colegiados Superiores e do CONSEAC.

Art. 34 - Compete ao Plenário do Departamento Acadêmico, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN:

I - Traçar políticas e definir prioridades do Departamento nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

II - Apreciar e julgar o Plano de Ação elaborado pelo Chefe do Departamento;

III - Indicar os nomes para compor a Comissão para elaboração das normas e execução do processo de escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento;

IV - Apreciar e julgar as normas referidas no inciso III deste Artigo, bem como o resultado do pleito;

V - Apreciar e julgar as ementas de disciplinas e os planos e programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

VI - Julgar os planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, para o seu devido encaminhamento às Pró-Reitorias respectivas;

VII - Indicar os nomes dos professores, observada a conveniência do Departamento e habilitação pertinente, para participar de banca examinadora de processo seletivo visando a admissão de pessoal para o corpo docente efetivo, visitante ou substituto, bem como opinar a respeito do resultado;

VIII - Deliberar sobre critérios e prioridades para a qualificação e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - Apreciar e aprovar, de acordo com os critérios e prioridades definidos, os requerimentos de afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - Apreciar os processos de redistribuição e remoção de integrante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;

XI - Apreciar representação feita contra integrante do corpo docente ou do corpo discente;

XII - Julgar anualmente o relatório de atividades do Departamento;

XIII - Julgar, em primeira instância, os recursos contra atos do Chefe do Departamento;

XIV - Propor ao Conselho de Centro - CONSEAC, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Vice-Chefe do Departamento.

Seção III Da Chefia

Art. 35 - A Chefia do Departamento é exercida por um professor integrante da carreira do magistério, titular da função de Chefe, em colaboração com o Vice-Chefe, também da carreira do magistério, ambos em efetivo exercício e em regime de 40 horas semanais de trabalho ou dedicação exclusiva.

Art. 36 - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento Acadêmico são escolhidos dentre os professores com efetivo exercício no Departamento, através de eleição direta e secreta, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - O universo de votantes é constituído de professores e funcionários lotados no Departamento, além dos alunos cadastrados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, cujas disciplinas, em sua maioria, pertençam ao Departamento.

§ 2º - O Chefe e o Vice-Chefe serão designados pelo Reitor, de acordo com o resultado do processo de escolha, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 37 - O Vice-Chefe substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos nos termos do Regimento Geral da UFRN, podendo exercer outras funções na administração do Departamento, assim como aquelas conferidas por delegação.

Art. 38 - Quando ocorrerem impedimentos, ausências eventuais ou vacância dos cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento simultaneamente, é chamado a assumir o cargo de Chefe o professor mais antigo do Departamento em efetivo exercício, levando-se em conta, no que couber, o § 6º do artigo 50 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 39 - Ao Chefe do Departamento Acadêmico compete, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN:

I - Planejar, superintender, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades administrativas e acadêmicas do Departamento.

II – Presidir as reuniões plenárias do departamento.

III - Representar oficialmente o Departamento, junto aos órgãos da Administração Superior da UFRN, órgãos privados e públicos em qualquer nível.

IV - Participar do CONSEC do CCET como membro nato.

V - Orientar a elaboração do plano de trabalho dos docentes.

VI - Acompanhar e controlar a execução dos planos de trabalhos dos docentes.

VII - Distribuir, ouvido o Plenário do Departamento, os recursos materiais e humanos.

VIII - Propor a admissão, relocação ou afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento, bem como o regime de trabalho a ser adotado.

IX - Colaborar com o Diretor do CCET na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Departamento e fiscalizar a execução orçamentária.

X - Encaminhar ao Diretor do CCET, em tempo hábil, com aprovação do Plenário do Departamento, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária.

XI – Indicar nomes de professores por solicitação do Diretor de Centro e com a aprovação do Plenário do Departamento, observada a conveniência e habilitação pertinente, para participar de Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês ou Equipes de Assessoria.

XII – Designar professor, ouvido o Plenário do Departamento, para constituir banca examinadora de processo seletivo de alunos para atividades de Monitoria ou Bolsa de Estudo e demais Programas Acadêmicos.

XIII - Apresentar ao Plenário do Departamento para apreciação, antes do início de cada período letivo, a distribuição da carga horária docente.

XIV – Submeter à apreciação do Plenário do Departamento, a cada período letivo, as solicitações de ofertas de disciplinas que se constituam em carga horária adicional não prevista nos períodos anteriores.

XV – Designar professor, com apreciação do Plenário do Departamento, para constituir Comissões permanentes ou eventuais, Comitês, Bancas de seleção de alunos ou Grupos de Trabalho, que tenham a finalidade de agilizar as ações de competência do Departamento.

XVI – Encaminhar processos às Comissões, pessoal docente ou técnico-administrativo, observada a conveniência e habilitação, para emissão de parecer e, quando necessário, apreciação pelo Plenário do Departamento.

XVII – Promover medidas necessárias à implementação das atividades de avaliação docente no âmbito do Departamento.

XVIII - Incluir no relatório de atividades, de que trata o inciso VII do Art. 55, do Regimento Geral da UFRN, o inventário patrimonial sob sua responsabilidade.

XIX – Praticar os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste Artigo.

Seção IV Da Seção de Expediente

Art. 40 - Cada Departamento Acadêmico terá uma Seção de Expediente com as seguintes atribuições:

I - Receber, registrar e distribuir a correspondência do Departamento.

II - Organizar e manter atualizados os arquivos com relações nominais dos órgãos públicos e privados, das autoridades e professores do Departamento, com respectivos endereços.

III - Atender ao público e aos órgãos da Universidade quanto aos pedidos de informação sobre andamento de papéis, processos e documentos relativos às suas atividades.

IV - Acompanhar e manter registro sobre a tramitação de processos de interesse do Departamento.

V - Atender as requisições que lhe forem dirigidas.

VI - Preparar os Diários de Classe ou documentos semelhantes para os registros das disciplinas oferecidas pelo Departamento.

VII - Apoiar a Secretaria do Geral do CCET e a Seção de Expediente dos Colegiados de Cursos e Programas.

VIII - Preparar e enviar, periodicamente, à Secretaria Geral do CCET, os relatórios de frequência dos professores e funcionários lotados no Departamento.

IX - Manter arquivo com registros dos Planos e Programas das disciplinas oferecidas pelo Departamento, inclusive os documentos, que digam respeito à vida acadêmica dos professores e especialmente os mapas de registros do aproveitamento dos alunos de cada turma e disciplina oferecida pelo Departamento, pelo prazo fixado na legislação vigente.

X - Auxiliar o Chefe do Departamento na elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual do Departamento.

XI - Manter registro do patrimônio e auxiliar no controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento;

XII - Preparar e distribuir documentação necessária para viagens, concessão de diárias, ajuda de custo e demais despesas com pessoal que estejam envolvidas com atividades de interesse do Departamento.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO E CIENTÍFICO

Art. 41 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão são consideradas funções indissociáveis, devendo ser desenvolvidas segundo as finalidades e objetivos definidos no Artigo 2º deste Regimento.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 42 - O CCET promoverá o ensino através de Cursos e Programas, de acordo com a legislação em vigor, tais como:

I - cursos Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela UFRN.

II - Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na UFRN.

III - Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam às exigências da UFRN.

IV - de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pelo CONSEEC e registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único - O Centro poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

Art. 43 - Nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação se desenvolve o processo acadêmico curricular de formação geral, específica, científica, profissional e técnica.

Seção I **Dos Cursos de Graduação**

Art. 44 - O ensino de Graduação se constitui em processo curricular específico de cada área profissional, procurando construir a formação geral e profissional, capacitando o discente à atividade técnica e científica e habilitando-o à obtenção do respectivo diploma.

Art. 45 - Cada Curso deverá ter uma estrutura organizacional e funcional, comportando:

I - um Colegiado, como órgão normativo e de caráter deliberativo.

II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica.

III - uma Seção de Expediente, para as tarefas administrativas e burocráticas.

§ 1º - A orientação e supervisão didático-pedagógica de cada Curso ficará sob a responsabilidade do Colegiado, enquanto órgão normativo e deliberativo e da Coordenação do Curso na função de órgão executivo.

§ 2º - Os currículos e programas dos Cursos de Graduação reger-se-ão pelo que estabelece o TÍTULO III, CAPÍTULO I, Seção III, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 46 - A Coordenação de Curso de Graduação é órgão executivo, com função de gestão acadêmica, sendo responsável pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do Curso.

Art. 47 - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Graduação são eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no Curso e pelos professores que ministraram disciplinas no período letivo imediatamente anterior ou que estiverem lecionando no Curso no período letivo do pleito.

§ 1º - O processo eleitoral se dará de acordo com as normas elaboradas por comissão específica, designada pelo Coordenador em exercício e aprovada pelo Colegiado, respeitando-se o estabelecido no Regimento Geral da UFRN.

§ 2º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação não pode ser realizada em períodos de recesso escolar.

§ 3º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será direta e em escrutínio secreto, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos professores.

§ 4º - Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que estejam em efetivo exercício na Universidade e atendam a legislação em vigor.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Graduação são nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - O Vice-Coordenador de Curso substitui o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucede em caso de vaga para completar o mandato, bem como executa tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

§ 7º - Vagando a função de Coordenador e a de Vice-Coordenador de Curso, isoladas ou simultaneamente, aplica-se o disposto no Regimento Geral da UFRN.

Sub-Seção I Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 48 - O Colegiado de Curso é órgão de gestão acadêmica de primeira instância, com função normativa e deliberativa, sendo responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica do processo curricular.

Art. 49 - O Colegiado de Curso se constitui de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação da reunião do colegiado de Curso será de cinquenta por cento, mais um, dos membros que integralizam o Colegiado.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que observado o quorum.

§ 3º - A representação do corpo discente será escolhida pelo Centro Acadêmico Estudantil respectivo, encaminhando-se os nomes dos escolhidos para o Coordenador do Curso.

Art. 50 - Compete a cada Colegiado de Curso de Graduação:

I - Determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso.

II - Compatibilizar e definir, ouvidos os Departamentos Acadêmicos interessados, o currículo pleno do Curso, evidenciando a ordenação e a seqüência das disciplinas, obedecidos os mínimos de conteúdo e duração fixados pelas normas específicas.

III - Aprovar e reavaliar o projeto político-pedagógico do Curso de acordo com a legislação em vigor.

IV - Opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico do Curso.

V - Propor aos órgãos competentes, por intermédio da Diretoria do Centro, providências para melhoria de nível do ensino ministrado no Curso.

VI - Elaborar o guia de orientação do currículo do Curso, obedecidas as normas fixadas pelo CONSEPE.

VII - Analisar e compatibilizar, quando for o caso, ouvidos os Departamentos Acadêmicos interessados:

a) As disciplinas com seus respectivos pré-requisitos.

b) O número de créditos e a respectiva carga horária das disciplinas do Curso.

c) As disciplinas complementares do Curso e as alterações que se fizerem necessárias.

d) Os planos de Cursos das disciplinas contendo os seus programas respectivos.

VIII - Elaborar, semestralmente, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, o plano geral de disciplinas a serem ofertadas para os alunos do Curso.

IX - Opinar sobre:

a) Transferência voluntária;

b) Alterações de currículo;

c) Trancamento de disciplina e de programa por parte de aluno;

d) Cancelamento de programa de aluno;

e) Constituição de comissão de interesse do Curso;

f) Fixação do número de vagas e turno de funcionamento do Curso;

g) Normas de reingresso no Curso;

X - Propor ao CONSEC alterações curriculares, ouvidos os Departamentos envolvidos sobre a viabilidade das modificações propostas, cuja validade só terá efeito após aprovação pelo CONSEPE.

XI - Propor ao Conselho de Centro - CONSEC, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador.

XII - Exercer outras competências que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção II Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 51 - O ensino de Pós-Graduação será ministrado em duas modalidades:

I - Pós-Graduação *lato sensu*, podendo ser de Especialização ou de Aperfeiçoamento;

II - Pós-Graduação *stricto sensu*, podendo ser nos níveis de Mestrado e/ou de Doutorado.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação pretendentes a estágios de pós-doutoramento.

Art. 52 - Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ter uma estrutura organizacional e funcional nos termos do Regimento Geral da UFRN, sendo constituído por:

I - Colegiado, como órgão normativo e de caráter deliberativo;

II - Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;

III - Seção de Expediente, para as tarefas administrativas e burocráticas.

Parágrafo único - A orientação e supervisão didático-pedagógica de cada Curso ou Programa ficarão sob a responsabilidade do Colegiado, enquanto órgão normativo e deliberativo, e da Coordenação do Curso ou Programa, na função de órgão executivo.

Art. 53 - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no Curso e pelos professores que ministraram disciplinas no período letivo imediatamente anterior ou que estiverem lecionando no Curso no período letivo do pleito.

§ 1º - O processo eleitoral se dará de acordo com as normas elaboradas por comissão específica, designada pelo Coordenador em exercício e aprovada pelo Colegiado, respeitando-se em sua composição a proporção mínima de setenta por cento de professores.

§ 2º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não pode ser realizada em períodos de recesso escolar.

§ 3º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será direta e por voto secreto, respeitando-se o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos professores.

§ 4º - Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso os docentes que estejam em efetivo exercício na Universidade e atendam a legislação em vigor.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - O Vice-Coordenador de Curso substitui o Coordenador em suas faltas e impedimentos e executa tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

§ 7º - Vagando a função de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, isolada ou simultaneamente, aplica-se o disposto no Regimento Geral da UFRN.

Art. 54 - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta aprovada por um mínimo de dois terços do colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e encaminhada através do Conselho de Centro, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - A proposta referida neste artigo tem origem em requerimento firmado por um mínimo de dois terços dos membros do colegiado de Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 55 - Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação terá Regimento Interno próprio, o qual fará parte integrante do projeto de sua criação, devendo ser aprovado pelo CONSEC e homologado pelo CONSEPE.

Art. 56 - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de atualização têm como finalidade aprofundar e completar conhecimentos e habilidades de profissionais ou atualizar docentes, sem conferir diploma.

Art. 57 - O Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* são indicados no Projeto de sua criação e aprovados no Plenário do Departamento ao qual pertence o professor indicado para o cargo.

Art. 58 - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* serão escolhidos dentre os docentes do Curso que, preferencialmente, possuam o título de mestre ou doutor.

§ 1º - O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 2º - Nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação o docente do Curso mais antigo no magistério superior da UFRN, preferencialmente portador do título de mestre ou doutor.

§ 3º - Vagando a função de Coordenador de Curso e/ou de Vice-Coordenador, em qualquer época, caberá ao Plenário do Departamento, no qual teve origem o Projeto de Curso, eleger o novo Coordenador e/ou Vice-Coordenador.

Sub-Seção I

Do Colegiado de Programa de Pós-Graduação

Art. 59 - Cada Colegiado de Curso ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* se constitui de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º - O *quorum* mínimo para instalação de reunião do Colegiado referido no *caput* deste artigo será verificado de acordo com o estabelecido no Regimento Geral para funcionamento dos órgãos colegiados;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o *quorum* mínimo;

§ 3º - A representação do corpo discente de Curso ou de Programa será escolhida pelos estudantes regularmente inscritos, encaminhando-se os nomes ao Coordenador do Curso ou do Programa.

Art. 60 - Compete a cada Colegiado de Curso ou Programa de Pós-Graduação propor, às instâncias competentes, alteração de seu Regimento Interno, e desempenhar, no que couber, as atribuições constantes do artigo 50 deste Regimento.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 61 - Os Cursos de Extensão do Centro são caracterizados pela especificidade de suas finalidades e objetivos extensionistas e por sua curta duração, sem conferir grau acadêmico em qualquer nível.

Parágrafo único - Cada Curso de Extensão estará vinculado a projeto específico, devendo ser submetido à aprovação do Plenário do Departamento Acadêmico e do CONSEC.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 62 - A pesquisa é a função acadêmica de investigação filosófica, científica, técnica e cultural, tendo como fim a produção do conhecimento e a sua aplicação e transferência no proveito do desenvolvimento econômico e social.

Art. 63 - Os Departamentos Acadêmicos poderão instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, nos termos do artigo 51, § 3º do Regimento Geral da UFRN.

Art. 64 - A atividade de pesquisa será desenvolvida individualmente ou através de Base de Pesquisa sob coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa, depois de aprovados pelo Departamento Acadêmico envolvido, e homologados pelo CONSEC, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa para os devidos fins.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 65 - As atividades de Extensão universitária do Centro abrangem:

I - Cursos e mini-cursos de Extensão;

II - Seminários, simpósios e encontros;

III - Ciclo de conferências;

IV - Projetos de interação da Universidade com as comunidades, especialmente as mais carentes;

V - Prestação de serviços especializados em todas as áreas de conhecimento desenvolvidas no Centro, principalmente consultorias, treinamentos, auditorias, assessorias, monitoramento e transferência de tecnologias;

VI - Desenvolvimento de projetos de interiorização da Universidade, servindo às comunidades e propiciando aos alunos maior aproximação com a realidade sócio-econômica das populações do Estado e da Região.

Art. 66 - Os programas e projetos das atividades de Extensão universitária serão submetidos à aprovação do CONSEC, sendo executados no âmbito dos Departamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 67 - A verificação do rendimento escolar, a transferência de alunos e a integralização curricular dar-se-ão nos termos do Título III, Capítulo I e suas respectivas Seções, do Regimento Geral da UFRN.

Art. 68 - O Plano de Curso de cada disciplina é elaborado pelo professor ou por grupo de professores que ministrem a mesma disciplina, devendo ser aprovado pelo Departamento Acadêmico.

Parágrafo único - O Plano de Curso referido no *caput* deste artigo é instrumento obrigatório e conterá no mínimo:

I - Indicação dos objetivos da disciplina;

II - Metodologia a ser utilizada;

III - Conteúdo programático;

IV - Sistemática de avaliação;

V - Principais referências bibliográficas;

VI - Distribuição da carga horária por atividade;

VII - Recursos materiais necessários.

Art. 69 - A integralização da carga horária de disciplina através de seminários, atividades curriculares ou extracurriculares, não pode exceder a 25% da carga horária respectiva.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 - Integram a comunidade do CCET os corpos docente, técnico-administrativo, discente e demais agentes, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados em seus objetivos.

§ 1º - Podem participar da Comunidade do CCET, organizações da sociedade civil e estatais, integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico e de extensão, na qualidade de colaboradores.

Art. 71 - Professores e funcionários aposentados deverão receber atenção especial do Centro e Departamentos, devendo ser apoiada a criação de Associação que facilite a interação dessas categorias com a comunidade universitária.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 72 - O Corpo docente do Centro é constituído de acordo com o artigo 55 do Estatuto.

Parágrafo único - Além dos professores visitantes, substitutos e associados, o corpo docente do Centro pode contar com a colaboração de profissionais de órgãos externos, nos termos do Parágrafo único, artigo 11, do Estatuto.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 - O corpo técnico-administrativo do Centro de Ciências Exatas e da Terra é constituído pelos servidores da Universidade não pertencentes ao corpo docente, que exerçam atividades técnicas ou administrativas de qualquer natureza e que estejam lotados em unidades acadêmicas ou administrativas vinculadas ao Centro.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O corpo discente do Centro compreende as categorias de alunos regulares e especiais, com direitos e deveres definidos.

§ 1º - São alunos regulares os cadastrados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e aqueles matriculados em Cursos Sequenciais, respeitado o disposto no parágrafo 1º, artigo 59 do Estatuto da UFRN.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados em Cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão ou em disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação.

Art. 75 - Poderão ser criados, com fins de representação discente, Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico estudantis nos termos dos artigos 61º e 62º do Estatuto da UFRN.

Parágrafo único - Os estatutos que definem as atribuições dos órgãos de representação estudantis devem observar as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno.

Art. 76 - São deveres do corpo discente aqueles conferidos em legislação específica e especialmente referidos no Regimento Geral da UFRN.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - É facultado à parte interessada pedir reconsideração ou apresentar recurso, das decisões de autoridades e dos órgãos colegiados do CCET, nos termos do Capítulo VIII, Título V, do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º - Caso o interessado esteja em lugar incerto e não sabido, a comunicação da decisão pode ser feita mediante edital, com publicação no local de costume;

§ 2º - Caberá também pedido de reconsideração e interposição de recursos:

I – de ato do Diretor do Centro para o CONSEC;

II – de ato do Chefe do Departamento para o Plenário correspondente;

III – de ato do Coordenador do Curso ou do Programa de Pós-Graduação ao Colegiado respectivo.

Art. 78 - O Regimento Interno do CCET poderá ser modificado através de proposta aprovada em reunião extraordinária do Conselho, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável à modificação de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º - A proposta de modificação do Regimento Interno ocorrerá por iniciativa do CONSEC através do seu Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros, apresentada em abaixo assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores;

§ 2º - A proposta de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser feita por um terço dos professores lotados e em efetivo exercício no Centro, apresentada em abaixo assinado, com os nomes e assinaturas dos subscritores.

Art. 79 - Para fins de verificação ou revisão, os instrumentos de avaliação da aprendizagem, mapas de frequência, registros de notas e demais documentos pertinentes à vida acadêmica do aluno deverão ser mantidos em arquivos por tempo mínimo exigido na legislação específica.

Parágrafo único - O Diretor do Centro deverá adotar os mecanismos necessários para implementação do que trata o *caput* deste artigo.

Art. 80 - O CONSEC tem competência ordinária para editar as Resoluções necessárias para complementar a regulamentação deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Dentro de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Regimento Interno, os Departamentos Acadêmicos, Cursos e Programas, setores vinculados ao CCET, deverão promover as adaptações de seus respectivos Regimentos, encaminhando-os ao Conselho de Centro para fins de aprovação.

§ 1º - Os Centros Acadêmicos Estudantis e o Diretório Acadêmico Estudantil do Centro, em igual prazo, adaptarão os seus Estatutos, encaminhando-os ao Conselho de Centro para fins de conhecimento;

§ 2º - O Diretor do Centro tem prazo de 180 dias, contados da entrada em vigor deste Regimento, para promover a atualização das coletâneas das resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral editados e em vigor, remetendo o texto consolidado à Reitoria, em cumprimento ao disposto no artigo 16º da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998;

§ 3º - Após a consolidação da legislação interna do Centro, deve ser providenciada a sua publicação, com distribuição para os Departamentos Acadêmicos.

Art. 82 - Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo CONSUNI, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.